



LEI N.º 1.190/2026.

**CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA NO  
ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE TRAIRI-  
CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Trairi, Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi - CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Trairi, na estrutura da Guarda Municipal de Trairi, que consistirá em um grupo de atuação municipal especial no atendimento à mulher em situação de violência doméstica, composto por servidores municipais efetivos, integrantes da carreira da Guarda Municipal e será regida pelas diretrizes dispostas na Lei Federal n.º 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006.

**§1º** - A Patrulha Maria da Penha é um serviço da Guarda Municipal que tem como objetivo atuar no monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam em seu favor medidas protetivas de urgência, estabelecendo relação direta com a comunidade.

**§2º** - O acompanhamento da Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal, às mulheres em situação de violência doméstica, é destinado preferencialmente aos casos já registrados e encaminhados para atendimento pelos órgãos competentes do Município de Trairi.

**Art. 2º** - Os Guardas Municipais que irão compor a Patrulha Maria da Penha deverão receber a qualificação necessária no campo de atuação da Lei Maria da Penha, visando o atendimento eficaz às mulheres em situação de violência doméstica, bem como o atendimento humanizado.

**Art. 3º** - Compete à Patrulha Maria da Penha:

I – estabelecer um relacionamento com a comunidade através de atividades preventivas, assegurando quando necessário o acompanhamento e atendimento das mulheres em situação de violência doméstica;

II – viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência doméstica;

III – estabelecer a integração com os outros órgãos do Município, Estado, União e Poder Judiciário e Sociedade Civil buscando definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha, no Município de Trairi, de forma a não onerar a Administração Municipal;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO



IV – orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

V – consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da violência doméstica contra a mulher no Município de Trairi, com base no trabalho de campo, compartilhando informações com as Polícias Civil e Militar, o Ministério Público e demais órgãos e entidades afetas ao tema.

**Art. 4º** - A equipe que integrará a Patrulha Maria da Penha será composta por no mínimo 02 (dois) Guardas Municipais, sendo, preferencialmente, um do sexo feminino, indicados pelo Comandante da Guarda Municipal, que serão responsáveis pela organização interna, bem como estabelecer os protocolos de atendimento e padronização de fluxos.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por meio de decreto, caso necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 24 dias do mês de abril de 2026.**

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
PREFEITO DE TRAIRI